

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA Nº

Os arts. 7º e 10 da Medida Provisória 1.040, de 2021, passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta ficam autorizados, dentro de suas respectivas competências, a estabelecer requisitos e regras aplicáveis a autorizações e ao licenciamento prévio das operações de comércio exterior de acordo com as características dos bens ou serviços, com respeito a quantidade, preço, direitos de propriedade intelectual, industrial, marca e intangíveis, composição, país de origem e classificação de bens e serviços, entre outros elementos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser fixados limites para valores de bens e serviços nas importações ou nas exportações ou feitas restrições a autorizações e ao licenciamento de operações de importação ou de exportação em razão dos valores nelas praticados, quando houver receio de irregularidade, fraude ou de ilícito de natureza fiscal, administrativa, comercial, aduaneira, cambial ou criminal, observado o disposto no parágrafo 8 do Artigo 1º do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.”

CDI/21997.39256-00



CDI/21997.39256-00

"Art. 10. Fica vedada aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta a imposição de exigência de licença ou de autorização sobre importação ou exportação em razão de características de bens e serviços, quando não estiverem previstas em lei, ato normativo ou publicação oficial na página eletrônica do Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex.

Parágrafo único. As exigências de que trata o *caput* deste artigo que estejam vigentes na data de publicação desta Medida Provisória poderão ser revisadas de acordo com procedimento definido em ato do Poder Executivo que preveja discussão com o setor produtivo nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.040, de 2021, traz para o plano legal algumas normas relativas ao comércio exterior, especialmente com respeito a licenças, autorizações ou exigências administrativas para importações ou exportações.

Pretende o governo criar restrições à atividade de controle no comércio exterior, que é necessária para salvaguardar a economia brasileira quanto à segurança, saúde, irregularidades, fraudes ou ilícitos. Os acordos comerciais no âmbito da Organização Mundial do Comércio não proíbem esse controle, apenas definem regras segundo as quais essa atividade não pode criar barreiras comerciais.

Assim, aproveitamos para corrigir a perspectiva trazida pelo governo, para definir regras condizentes com a soberania no controle administrativo do comércio exterior, com respeito a autorizações e licenciamentos e ao exame excepcional de preços em determinadas condições.

Também julgamos importante que as exigências de licença ou autorização sejam previstas em lei, ato normativo ou notificação oficial na página eletrônica do Portal Único do Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex. Revisão dessas exigências deve ser realizada também em discussão com o setor produtivo nacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado

2021-2852



CD/21987.39256-00